

LEI N.º. 2.375/2012

Cria o Arquivo Histórico de Carmo do Cajuru, estabelece normas e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Arquivo Histórico de Carmo do Cajuru vinculado a Casa de Cultura com a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos que digam respeito à gestão e ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Art. 2º O Arquivo Histórico de Carmo do Cajuru funcionará na Casa da Cultura e é subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Dentro do Arquivo Histórico de Carmo do Cajuru será destinado um espaço próprio que funcionará também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado para a pesquisa e cuidado do arquivo, fonte de pesquisa, produção científica e pedagógica.

Art. 4º O Arquivo Histórico de Carmo do Cajuru poderá custodiar, numa linha de parceria, os documentos de outras entidades, mediante uma manifestação formal de entidades interessadas.

Art. 5º O Arquivo Histórico de Carmo do Cajuru constituir-se-á de um representante da Casa da Cultura, indicado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e nomeado por portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Compete ao representante do Arquivo Histórico de Carmo do Cajuru:

I – proceder ao recolhimento e dar tratamento técnico adequado aos documentos de valor histórico do Município;

II – orientar e localizar para os usuários os documentos de seu interesse;

III – fornecer reproduções de documentos, de acordo com as disponibilidades do órgão e a qualidade dos suportes originais;

IV – realizar trabalho de conservação preventiva;

V – expedir certidões dos documentos sob sua custódia;

VI – buscar parcerias e uma aproximação efetiva com órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de interesse cultural, educativo, técnico e científico;

VII – identificar os arquivos particulares, culturalmente significativos no Município;

VIII – referenciar documentos de interesse local existentes em outras instituições, dentro e fora do Município;

IX – organizar exposições e eventos destinados a estreitar o vínculo da instituição com a comunidade;

X – desenvolver programas de incentivo à pesquisa e de divulgação do patrimônio documental do Município, em parceria com as Universidades da região e instituições congêneres;

Art. 7º Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura estabelecer recursos e normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Arquivo Histórico de Carmo do Cajuru.

Art. 8º Fica incluído no Plano Plurianual do Município a criação de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 9º Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 22 de novembro de 2012.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal